



EMENDA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe modificar o texto do §4º, do Art.104 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar a redação do §4º, do Art.104, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Para os fins desta lei, considera-se multifuncionalidade a aptidão do trabalhador portuário, após processo de capacitação e certificação, para exercer múltiplas funções no âmbito das atividades portuárias, incluindo aquelas distintas de sua função de origem.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 4º na presente lei, definindo multifuncionalidade como a aptidão do trabalhador portuário para exercer múltiplas funções após processo de capacitação e certificação, é essencial para modernizar e aprimorar as práticas no setor portuário. A justificativa para essa redação é sustentada pelos seguintes pontos:

Reconhecimento da Versatilidade Profissional

Essa definição valoriza e regulamenta a possibilidade de o trabalhador portuário, após treinamento adequado, desempenhar funções variadas, permitindo maior eficiência e adaptabilidade às demandas operacionais dos portos;

Garantia de Qualificação e Segurança



* C D 2 2 5 9 9 5 9 3 8 4 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 23/04/2025 16:03:37.847 - CTRAB
EMC 441/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.441/2025

Ao vincular a multifuncionalidade à capacitação e certificação, o dispositivo assegura que os trabalhadores estejam devidamente preparados para exercer funções diferentes com competência e segurança, reduzindo riscos operacionais;

Promoção da Competitividade Portuária

A multifuncionalidade fortalece a produtividade no setor portuário ao permitir que os trabalhadores sejam alocados conforme as necessidades específicas das operações, adaptando-se a exigências diversas e promovendo maior agilidade nos processos;

Sustentação Legal de Práticas Modernas

O conceito de multifuncionalidade reflete uma realidade já vivenciada em muitos portos, que buscam otimizar recursos humanos e tecnológicos. Formalizar essa prática na legislação proporciona maior segurança jurídica e padronização das atividades;

Melhoria da Gestão de Recursos Humanos

A multifuncionalidade reduz custos operacionais e melhora a alocação de mão de obra, tornando possível um aproveitamento mais inteligente e eficiente dos profissionais disponíveis.

A redação proposta reforça a importância de capacitar e certificar os trabalhadores portuários, promovendo uma abordagem responsável e moderna que beneficia tanto os trabalhadores quanto as empresas e operadores envolvidos.

Sala da Comissão, de 2025

Deputada Jack Rocha
PT/ES

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **Jack Rocha - PT/ES**

Apresentação: 23/04/2025 16:03:37.847 - CTRAB
EMC 441/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.441/2025



* C D 2 2 5 9 9 5 9 3 8 4 4 0 0 *

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 252 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5252/3252 | dep.jackrocha@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259959384400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha